

*Política Empresarial
Brindes, Presentes,
Doações e Patrocínios*

ATI **COMUNIS**

HOSPITALAR

2018

Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios

1. Escopo

No Brasil, há alguns anos e com maior ênfase desde a entrada em vigor da Lei Anticorrupção (nº 12.846) no ano de 2013 e do Decreto Regulamentador de referida Lei datado do ano de 2015 (nº 8420), a sociedade vem clamando por maior transparência, ética, integridade e combate à corrupção.

Essa atuação corporativa sempre foi a linha condutora da ATONS, que seguindo o movimento do mercado brasileiro, desde o ano de 2018 conta com Programa de *Compliance*.

Esta política regulamenta condutas e cria procedimentos específicos a serem adotados durante a relação com agentes e órgãos públicos, bem como particulares estabelecendo as regras para oferta de brindes, doações e patrocínios.

2. Abrangência

Esta política se aplica indistintamente a todos os colaboradores Atons, incluindo prestadores de serviços e representantes comerciais.

3. Definições

- ✓ Colaboradores: inclui todos os funcionários que trabalham em qualquer unidade da Atons, com vínculo de emprego, bem como as pessoas que, na qualidade de representante comercial ou outro prestador de serviços, atuem em nome ou a cargo da Atons;

Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios

- ✓ Administração Pública: conjunto de agentes, serviços e órgãos instituídos pelo Estado com o objetivo de fazer a gestão de áreas da sociedade, como educação, saúde, cultura e etc.
- ✓ Agente Público: qualquer pessoa que, em caráter permanente ou transitório, com ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades da Administração Pública.
- ✓ Órgão Público: unidade que compõe a estrutura da Administração Pública, com atuação integrada por agentes públicos; este conceito engloba ministérios, entidades ligadas ao Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, agências reguladoras, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, conselhos, secretarias e delegacias.

4. Brindes, Presentes, Dinheiro, Viagens e Convites de Entretenimento

4.1. A Atons se orgulha da imagem que construiu ao longo dos anos de atuação no mercado, sendo, portanto, intolerante com quaisquer práticas capazes de atingir ou macular a sua boa fama comercial.

4.2. A ATONS proíbe o oferecimento ou a promessa de dinheiro, brindes, presentes, viagens e convites de entretenimento a agentes públicos, seus assessores e familiares, com o intuito de não influenciar suas decisões em benefício próprio, bem como a sua solicitação ou recebimento com a mesma finalidade, uma vez que tais práticas são consideradas indevidas e podem vir a ser tipificadas como crime pela Lei 12.846/2013.

4.3. A ATONS permite o oferecimento de brindes e presentes a seus parceiros comerciais, como forma de cortesia, desde que observados os seguintes critérios:

Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios

- a) Os brindes e presentes deverão ser condizentes com a prática de gentileza local da área em que são ofertados, não podendo configurar itens de alta monta. A título de exemplo, é aceitável a entrega de agendas, cadernos, canetas e outros itens de material corporativo, como: chaveiros, bonés, camisetas etc. com a logomarca da ATONS, ou itens alimentícios típicos de festividades, como panetones, chocolates etc.;
- b) Os brindes e presentes devem possuir caráter exclusivamente promocional com o objetivo de realizar a publicidade da marca da ATONS;
- c) Deverão ser observadas as diretrizes que tratam do assunto nos Códigos de Ética e Políticas dos Parceiros Comerciais a quem o brinde ou presente será ofertado;
- d) Sendo permitida a oferta de brindes e presentes essa deverá atender ao valor estipulado pelas Diretrizes dos Códigos de Ética e políticas dos Parceiros Comerciais a que se destinam, não podendo ultrapassar o valor máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais);
- e) Será necessária a aprovação prévia ao oferecimento do brinde ou presente, do Comitê de *Compliance*.

Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios

g) Caso haja oferecimento de brindes ou presentes a colaboradores da empresa por parte de Parceiros Comerciais, estando este fora dos padrões de valores ou demais critério da ATONS, estes deverão ser, de pronto, recusados pelo Colaborador e, na impossibilidade de fazê-lo, caso de envio de referido pelo correio ou outro meio, deverá o recebimento ser reportado ao Comitê de *Compliance*, para que proceda a devolução ao ofertante, com a mensagem de agradecimento e explicação dos motivos da recusa;

4.4. Dinheiro, Viagens e Convites de Entretenimento

A oferta ou recebimento de dinheiro, viagens e convites de entretenimento a/de Agentes Públicos e Parceiros Comerciais estão totalmente proibidos.

5. Patrocínios e Doações

5.1. A oferta de Patrocínios ou Doações Filantrópicas são ações comuns em empresas, mas que deverão ser realizadas com total atenção às determinações legais, uma vez que qualquer prática ilícita derivada de sua execução pode vir a denegrir a imagem da ATONS.

Assim, no caso de doações filantrópicas e patrocínios ofertados pela ATONS as seguintes diretrizes deverão ser observadas:

a) As doações filantrópicas para entidades e organizações filantrópicas, de caridade, sociais e ambientais somente podem ser realizadas após a verificação da real existência e idoneidade dos projetos ou organizações pela Estrutura de *Compliance* e mediante a aprovação dos sócios-diretores;

Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios

- b) Todas as doações devem ser tratadas de forma transparente e divulgadas adequadamente (site da empresa);
- c) Em casos de patrocínios com incentivos fiscais, deverá ser observada a lei de patrocínio correspondente ao projeto, bem como o seu limite de percentual estabelecido;
- d) A ATONS proíbe a realização de doações ou patrocínios para instituições vinculadas a Agentes Públicos, aos assessores e familiares dos mesmos, bem como as realizadas diretamente a pessoas físicas;
- e) A instituição beneficiária deverá fornecer comprovante de recebimento do patrocínio ou da doação, para que a operação possa ser registrada e amplamente divulgada, dentro dos moldes da Lei;
- f) É totalmente proibida a realização de doações e patrocínios através de dinheiro em espécie.

5.2. A ATONS não realiza a doação a campanhas políticas, partidos políticos ou candidatos a cargos públicos, mas respeita o direito individual de cada um de seus Colaboradores e/ou Terceiros que com ela venham a interagir de realizar doações pessoais a candidatos e/ou partidos políticos, desde que o faça por meio de recursos próprios, fora do horário e ambiente de trabalho, sem qualquer envolvimento ou relação com o nome da ATONS.

Anexo I – Termo de Compromisso

Declaro que, tendo recebido um exemplar da Política de Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios, li e compreendi todas as regras nela contidas, e tenho ciência da existência de leis específicas que a complementam.

Declaro, ainda, que estou ciente de que o descumprimento de qualquer dispositivo desta Política ou da legislação aplicável poderá determinar a aplicação das Medidas Disciplinares cabíveis, dentro dos parâmetros descritos na Política de Investigação Interna e Medidas Disciplinares, sem prejuízo das demais implicações legais de natureza cível e/ou criminal.

Se a qualquer momento eu vir a tomar conhecimento de qualquer violação ocorrida ou que possa vir a ocorrer no futuro, ou suspeite da ocorrência destas, comprometo-me a prontamente reportar esta informação por meio do canal de reporte da empresa (BCompliance – www.bcompliance.com.br).

Colaborador _____

CPF _____ Cargo _____ Unidade _____

Local _____ Data ____/____/20____

Assinatura

- Depois de ler a Política de Brindes, Presentes, Doações e Patrocínios e este Termo de Compromisso, bem como de esclarecer todas as eventuais dúvidas, por favor assine esta página e a encaminhe ao Departamento do *Compliance*.